



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 198/11 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.044, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a Portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

a Resolução nº 032/11 do COGERE da 5ª CRS, que aprova a contratação do Hospital Nova Petrópolis do município de Nova Petrópolis.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação do Hospital Nova Petrópolis, do município de Nova Petrópolis, como Hospital de Pequeno Porte, cujo Ajuste de Leitos e Valores seguem discriminados abaixo:

Estabelecimento: Hospital Nova Petrópolis / CNES: 2241102 / CNPJ: 91.588.731/0001-55 / Município: Nova Petrópolis

a) Ajuste de Leitos:

População 2007	Leitos Existentes	Ajuste de leitos
Nova Petrópolis: 19.058 Picada Café: 5.182 Linha Nova: 1624 Total: 25.864 hab	22	22

b) Componente custeio: **VALOR HPP MS**

	Custeio mensal hospitalar (MS) 22 leitos (R\$1.473,00)
Custeio Mensal	R\$ 32.406,00
Custeio Anual	R\$ 388.872,00

Art.2º - A SES repassará a mais a quantia de **R\$ 427,00** (quatrocentos e vinte e sete reais) por leito/mês, relativo a 22 leitos, o que corresponde a **R\$ 9.394,00** (nove mil trezentos e noventa e quatro reais)/valor mês, e **R\$112.728,00** (cento e doze mil setecentos e vinte e oito reais)/valor ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a) componente de custeio SES: **VALOR HPP ESTADO RGS**

	Diferença mensal hospitalar (RS) R\$427 / 22 leitos
Custeio Mensal	R\$ 9.394,00
Custeio Anual	R\$ 112.728,00

b) O Valor Pré-fixado, referentes aos serviços hospitalares, será, portanto, de **R\$ 41.800,00** mensais e **R\$ 501.600,00** anuais.

c) Produção ambulatorial Pós-Fixado:

	Mês	Ano
Produção ambulatorial Pós-Fixado	R\$ 11.974,52	R\$ 143.694,21

d) O Valor Pós- fixados, inerentes aos serviços ambulatoriais, será pago conforme a produção mensal apresentada pelo hospital.

Art. 3º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de junho de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS